ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
Rua Pedro Galés S/N – Centro - CEP 64.893-000- Tamboril do PI
(89) 3528-0136 / e-mail:smastamboril@gmail.com
C.N.P.J. 07.694.337/0001-95

PARECER SOCIAL

1-IDENTIFICAÇÃO

Data: 07/04/2021.
Técnicos Responsáveis: Raimundo Nonato de Oliveira (Assistente Social)
Usuário: Maria Jucineide Ribeiro Mendes
NIS: 16045207743
Valor do PBF: 421,00
Quantas Pessoas: 05
Renda Per Capita: 84,02
Município: Tamboril do Piauí-PI.
Endereço: Loc. Roçado, Zona Rural.

2-OBJETIVO DO PARECER SOCIAL

Analisar a situação social e econômica do(a) senhor(a), Maria Jucineide Ribeiro Mendes considerando a importância da concessão do benefício eventual, **Mais Alimentação**, para atender as suas necessidades básicas.

3-REFERÊNCIAS

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 169/2019. Tamboril do Piauí, 07 de Junho de 2019.
Cria, provisoriamente, o Programa Mais Alimentos e dá outras providências.

4-PARECER SOCIAL

Através do estudo social realizado do(a) senhor(a) Maria Jucineide Ribeiro Mendes, foi verificado que o(a) mesmo(a) encontra se em situação de vulnerabilidade social, deixando-o(a) impossibilitado(a) de realizar a manutenção da residência e sobrevivência junto à sociedade.

Usuário(a) existe condições de moradia precária e fica localizado na zona rural deste município (Tamboril do Piauí). Neste momento o(a) mesmo(a) (Maria Jucineide Ribeiro Mendes) encontra-se com dificuldades financeiras para suprir todas as despesas mensais como: alimentação, saúde, vestuário, higiene, transporte, lazer, etc.

Identificou se que o(a) usuário(a) encontra-se em situação de vulnerabilidade social, pois a situação social e econômica do(a) senhor(a) Maria Jucineide Ribeiro Mendes é reconhecidamente como baixa renda, tendo, declarado apenas o bolsa família como renda, necessitando de adquirir o **Benefício Eventual - BE** e suprir o básico para sobrevivência.

Desse modo, considera-se que a concessão do **Benefício Eventual- BE** para o(a) senhor(a) Maria Jucineide Ribeiro Mendes, irá contribuir na inserção do(a) usuário(a) em espaço de promoção social, suprindo assim, as necessidades básicas do(a) mesmo(a) e melhorando a sua qualidade de vida.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de Abril de 2021.

ASSISTENTE SOCIAL

Raimundo Nonato de Oliveira
Assistente Social
CRESS: 2152 - 22ª - PI